



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA FOZ DO AMAZONAS**

(Processo Administrativo nº 65407.008689/2025-50)

**ANEXO III
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUADOS**

Termo de Contrato de prestação de serviços nº...../20. , que fazem entre si a união , por intermédio da 22ª Brigada de Infantaria de Selva e Leiloeiro Oficial (**identificar o Contratado**).

A União por intermédio da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Avenida Padre Julio Maria Lombaerd, nº 4301, bairro Santa Rita, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 32.255.287/0001-97, neste ato representado pelo seu Ordenador de despesas, o senhor **JANIO FERNANDES DE MOURA, Coronel**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 65499.002282/2025-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº...../20. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Leiloeiro Oficial visando a realização de leilões públicos para a alienação de bens móveis inservíveis da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, nas condições estabelecidas no Edital, neste Contrato e no Termo de Referência, anexos ao Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR
------	---------------	--------	------------	-------

1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e veículos de propriedade da 22ª Bda Inf Sl.	3972	Indefinida	Não haverá remuneração dos credenciados pela 22ª Bda Inf Sl. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023, observando-se, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes ao leiloeiro credenciado, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
---	--	------	------------	---

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3 A Solicitação de Credenciamento;
- 1.2.4 O Formulário de dados Cadastrais do Credenciado;
- 1.2.5 O Termo de Compromisso; e
- 1.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO – PAGAMENTO

5.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial Contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 11.461/2023. Tal comissão será paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, sem qualquer ônus ou interveniência da Contratante.

5.2. O Leiloeiro Oficial declara expressamente que a comissão de 5% (cinco por cento) paga pelo arrematante quita integralmente os seus serviços, renunciando a qualquer cobrança complementar face à Contratante, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, pátio, remoção, guarda de bens, entre outros.

5.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial Contratado.

5.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, bem como por quaisquer outras demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5.5. Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Contratante, pela via de Guia de Recolhimento da União - GRU.

5.6. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

5.7. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O percentual da comissão do Leiloeiro contratado, pelo qual é estabelecida sua remuneração, é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Realizar avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;

7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6 Convocar os leiloeiros conforme a sistemática de rodízio estabelecida no Termo de Referência;

7.1.7 Proceder à substituição, suspensão ou descredenciamento, quando cabível;

7.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de 5(cinco), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2 Executar pessoalmente os serviços de leiloeiro, observando a legislação vigente e as determinações da Administração;

8.1.3 Garantir a lisura, publicidade e rastreabilidade de todos os atos de leilão;

8.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

8.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

8.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

8.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

- 8.1.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.1.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.1.21 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.1.22 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.1.23 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.1.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.1.25 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.1.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.1.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.1.29 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.1.30 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.1.31 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação do credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE LEILOEIRO

- 9.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão contratado.
- 9.2. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes.
- 9.3. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos.
- 9.4. Organização do leilão e registro de lances.
- 9.5. Receber taxa de comissão de Leiloeiro Oficial, em conformidade aos parâmetros legais.
- 9.6. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após a entrega dos bens de permuda ao CONTRATANTE.
- 9.7. Publicação em jornais de circulação regional e internet do resultado do leilão.

- 9.8. Elaborar, assinar e oferecer ao CONTRATANTE, ao fim do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo.
- 9.9. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução do leilão, sendo vedado a utilização a qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios do contrato ou o julgamento equitativo.
- 9.10. Proceder às suas expensas as despesas com cópias, taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos, impostos e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.
- 9.11. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 9.12. Preparar o material para anúncio do leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- 9.13. Relacionar o(s) bem(ns) disponível(is) para leilão, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso se faça necessário.
- 9.14. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.
- 9.15. Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso se faça necessário.
- 9.16. Prestar contas por meio de relatório, contendo: Demonstrativo financeiro, Comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da realização do leilão.
- 9.17. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.
- 9.18. Realizar sessão de leilão online no endereço eletrônico disponibilizado pelo proponente e autorizado pelo CONTRATANTE.
- 9.19. Se o(s) item(ns) não alcançar(em) o lance mínimo, comunicar a realização de outro leilão até que todos o bem seja arrematado.
- 9.20. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As Infrações e Sanções Administrativas para o interessado e CONTRATADA estão previstas, respectivamente, no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O credenciamento e o instrumento substitutivo terão vigência indeterminada, enquanto perdurar o edital de credenciamento.

13.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no município de Macapá-AP, Seção Judiciária do estado do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local-UF, de de 20.... .

JANIO FERNANDES DE MOURA – Coronel
Ordenador de Despesas da 22ª Brigada de Infantaria de Selva

«Nome_do_Leiloeiro»
CPF _____
Registro na Junta Comercial nº _____

TESTEMUNHAS:

Nome e RG:

Nome e RG: